

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Ao

CONDOMÍNIO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEREJEIRAS

CNPJ: 54.457.841/0001-51

ENDEREÇO (RUA JOSE ANTONIO COELHO, Nº 235, BAIRRO VILA MARIANA), CIDADE
SAO PAULO -SP

CEP: 04.011-060

Pressão da Rede: 55 PSIG

Fone: 964869154

At. Sr(a). MARIA DE JESUS DE SOUZA

**PROPOSTA CONTRATO Nº CGMP053/18 - PROGRAMA SEU CONDOMÍNIO COMGÁS
(PERFIL ATÉ 99 UDA'S)**

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SEU CONDOMÍNIO COMGÁS

- 1.1. O Programa Seu Condomínio Comgás ("Programa"), conforme aprovado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, é aplicável exclusivamente aos condomínios verticais, habitados, com até 99 (noventa e nove) unidades, e localizados em regiões abastecidas pela rede e/ou áreas de expansão da Companhia de Gás de São Paulo ("COMGÁS"), que não possuam instalação interna adequada para utilização do gás natural canalizado.
- 1.2. Com a aceitação da presente Proposta ("Proposta"), o **CONDOMÍNIO** aderirá ao Programa, se comprometerá com a conexão de 16 unidades usuárias a rede de distribuição da COMGÁS ("Unidades Contratadas") e terão os serviços abaixo discriminados ("Serviços") executados por empresa especializada, contratada pela **COMGÁS**:
- a) Obras de infra-estrutura para ligação do **CONDOMÍNIO**, consistente nas instalações internas, prumada(s) individual(is) e ramal(is);
 - b) Instalação de 16 medidor(es) individual(is), incluindo na área comum (salão de festas, zelador e outros), se houver;
 - c) Conversão, instalação e ligação de até 16 fogões;

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA



2.1. Critério de cálculo dos serviços de adequação das instalações internas discriminados no item 1.2. acima ("Serviços"):

2.1.1. O valor a ser pago pelo **CONDOMÍNIO** para a execução dos serviços de adequação das instalações internas é de R\$ 1.382,03 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e três centavos) por unidade usuária contratada na hipótese de pagamento a vista ou em até 18 parcelas mensais sem juros. R\$ 1.551,88 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) se parcelado em 24 parcelas mensais ou R\$ 1.637,97 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) se parcelado em 36 parcelas mensais.

COBRANÇA DECORRENTE DAS UNIDADES CONTRATADAS (PARCELA NÃO INCENTIVADA PELA COMGÁS)

2.2. O valor total a ser pago pelo **CONDOMÍNIO** para a execução dos serviços de adequação das instalações internas será de R\$ 26.207,52 (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), considerando para fins do cálculo, o valor por Unidade Contratada conforme escolhido pelo **CONDOMÍNIO** abaixo:

- () R\$ R\$ 1.382,03 à vista sem juros.
- () R\$ R\$ 1.382,03 em até 6 parcelas mensais sem juros.
- () R\$ R\$ 1.382,03 em até 12 parcelas mensais sem juros.
- () R\$ R\$ 1.382,03 em até 18 parcelas mensais sem juros.
- () R\$ 1.551,88 em 24 parcelas mensais com juros.
- (x) R\$ 1.637,97 em 36 parcelas mensais com juros.

Total de Unidades Contratadas: 16

Valor total de cada parcela do CONDOMÍNIO: R\$ 727,98 .

2.2.1 O CONDOMÍNIO concorda e aceita que parcelamentos acima de 18 vezes serão acrescidos de juros de 12% ao ano, sendo que este valor estará embutido no custo indicado na cláusula acima.

2.3. Na hipótese de o valor para a execução dos serviços superar o estabelecido na cláusula 2.1.1, o valor remanescente será pago pelo **CONDOMÍNIO**.

2.4. A rescisão antecipada desta Proposta antes de realizado o pagamento da totalidade dos valores devidos aqui previstos pelo **CONDOMÍNIO** à **COMGÁS** ou na hipótese de atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais faturas, facultará a **COMGÁS** o direito de antecipar todas as parcelas a vencer, que serão cobrados em única fatura, que contemplará o saldo residual referente a parte ainda não quitada, sem prejuízo da cobrança dos demais valores constantes desta Proposta.

2.5 A cobrança disposta nesta cláusula pode ser efetuada pela **COMGÁS** a partir a data de ligação do **CONDOMÍNIO**.

2.6 A **COMGÁS** isentará os usuários das taxas de ligação e conversão de equipamentos das unidades usuárias (fogão e aquecedor já existentes na data da contratação), desde que observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias indicado na cláusula 2.7.3 abaixo.

2.6.1 A **COMGÁS** não se responsabiliza pela conversão de equipamentos em que se constate inviabilidade técnica. Neste caso, será recomendado ao condômino efetuar sua troca. Para os efeitos deste item, é considerada situação de inviabilidade técnica, a impossibilidade de troca ou adaptação dos queimadores de equipamentos importados ou antigos ou no caso desses equipamentos não atenderem as normas aplicáveis vigentes.

2.7 Quando o **CONDOMÍNIO** estiver apto a ser conectado ao gás natural, será agendada uma data para a ligação das unidades.

2.7.1 Nas datas programadas para execução dos Serviços e ligação das unidades usuárias, o **CONDOMÍNIO** facilitará todos os meios de acesso aos pontos de consumo internos dos apartamentos.

2.7.2 As unidades que não forem ligadas na(s) data(s) agendada(s) poderão solicitá-la diretamente à **COMGÁS** através do 08000-110197.

2.7.3 As unidades que agendarem a ligação após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da ligação do último bloco do **CONDOMÍNIO**, serão cobradas das taxas de ligação e conversão de equipamentos, conforme valores vigentes à época da solicitação, sendo responsabilidade do **CONDOMÍNIO** repassar tais informações aos condôminos.

- 2.7.4 O **CONDOMÍNIO** fica ciente de que as unidades não ligadas na(s) data(s) agendada(s) para a execução dos serviços de instalação do gás poderão ficar desabastecidos enquanto não solicitarem a ligação à **COMGÁS**. Neste caso, a **COMGÁS** tem prazo de até 01 (um) dia útil para atendimento da solicitação de ligação.
- 2.8 O início do fornecimento de gás é estimado para dezembro/2018, podendo variar em razão de problemas técnicos e/ou obtenção de licenças e autorizações necessárias à execução das atividades previstas nesta Proposta.

3. CONDIÇÕES DA TARIFA DO PROGRAMA

- 3.1. Todas as Unidades Contratadas que forem ligadas até a data de apuração (Cláusula 2.7.3) terão a aplicação de uma tarifa diferenciada, prevista no Programa, nas condições abaixo descritas:
- 3.1.1 A tarifa diferenciada aplicada ao **CONDOMÍNIO** será de R\$ 4,53 (tributos inclusos, ICMS e PIS/COFINS) por metro cúbico de gás natural, sem cobrança do termo fixo, durante os 36 (trinta e seis) primeiros meses, contados da data de ligação do gás.
- 3.1.2 A tarifa diferenciada acima (base Deliberação ARSESP nº 727/2017) sofrerá alteração, após a publicação dos reajustes e/ou revisões pela ARSESP, conforme legislação aplicável.
- 3.1.3 Após o término do prazo previsto no item 3.1.1, aplicar-se-á a tarifa teto vigente à época publicada pela ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo), bem como a cobrança do termo fixo.
- 3.2 O Programa oferecido nesta Proposta foi provado pela ARSESP e não é cumulativo com qualquer outro Programa da **COMGÁS**.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 4.1. A validação e eficácia da presente Proposta fica condicionada à existência de rede de abastecimento de gás natural na localidade e/ou desde que a área faça parte do trecho em expansão.
- 4.1.1 O **CONDOMÍNIO** fica ciente desde já, que se constatada qualquer inviabilidade técnica para expansão da rede de distribuição, essa Proposta será considerada automaticamente rescindida sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2. A conversão de equipamentos, conforme Cláusula 1.2 (alíneas "c" e "d"), tem garantia prevista em lei de 90 dias, a partir da data de sua execução. As obras de

infraestrutura têm garantia, prevista em lei, de 5 (cinco) anos, que será prestada pela instaladora responsável.

- 4.3. A presente Proposta é válida se entregue assinada à **COMGÁS** até 21/06/18.
- 4.4. Não estão inclusos nesta Proposta os serviços de alvenaria, tais como recolocação de pisos, azulejos, gesso, corte de vidros, bem como remoção louças, armários e outros.
- 4.5. Considerando que esta Proposta foi apresentada sem a realização de inspeção nas instalações do **CONDOMÍNIO**, caso na análise técnica detalhada a ser efetuada pela instaladora, haja alguma alteração nas condições estimadas ou verifique-se a inviabilidade técnica ou econômica da ligação, a **COMGÁS** se reserva ao direito de apresentar nova Proposta ou cancelar esta Proposta. Quando houver inspeção prévia por parte da **COMGÁS**, esta cláusula não se aplica.
- 4.6. O **CONDOMÍNIO** se obriga a apresentar a presente Proposta depois de firmada aos seus condôminos e/ou moradores.
- 4.7. A aceitação da presente Proposta pelo **CONDOMÍNIO** implica contratação com a **COMGÁS**, nos termos e condições aqui estabelecidos.

5. CONDIÇÕES PARA RESCISÃO ANTECIPADA DA PROPOSTA

- 5.1. Caso a rescisão desta Proposta se opere antes do término dos serviços, o valor da indenização a ser pago pelo **CONDOMÍNIO** será correspondente ao investimento já realizado pela **COMGÁS**.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, pelo telefone Marcos Proti com 11 941561838 ou pelo 08000-110197.

Niara A. C. Leon
Niara A. C. Leon
Gerente A. Vendas
Email: nleon@comgas.com.br
Celular: +55 11 94188 344

Atenciosamente,

Timão Rigolin Maria
Timão Rigolin Maria
Gerente A. Regional

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132
CNPJ 61.856.571/0001-17

De acordo:

Maria de Jesus de Souza
CONDOMÍNIO
Nome: MARIA DE JESUS DE SOUZA
RG: 46981731

TESTEMUNHAS:

Paulina de Moraes Pereira
Nome: PAULINA DE MORAES PEREIRA
RG: 4.250.366.580/80

Jura Lucia Pontes
Nome: Jura Lucia Pontes
RG: 13 238 706 2

Marcos Protti
Marcos Protti
Consultor de Negócios
RG 275421247